POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

GRUPO TECLENAJUNCOR

1. VISÃO

O Grupo TECLENAJUNCOR, doravante designado por "Grupo", pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Acreditamos que os princípios e comportamentos materializam os valores e estabelecem o guia de atuação de uma organização, fortalecendo a sua razão de existir. Acreditamos que a forma como trabalhamos, como nos desenvolvemos e nos relacionamos, dita aquilo que somos e a Cultura que se vive numa organização. Em honra a estes ideais, O Grupo TECLENAJUNCOR adotou, para si e para todas as suas unidades de negócio, um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar catos de Corrupção, levados a cabo contra ou através do Grupo, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro ("Regime Geral de Prevenção da Corrupção" ou "RGPC"), será composto pelos seguintes elementos:

- um plano de prevenção de riscos de corrupção do Grupo TECLENAJUNCOR ("PPR") – ainda em desenvolvimento;
- uma Política Anticorrupção – o documento presente;
- um programa de formação;
- um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações (*Whistleblowing*).

2. OBJETO

A presente Política estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta, ambos disponíveis em www.teclenajuncor.pt.

Entende-se por Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que, pela sua natureza, se devam considerar aqui abrangidas.

3. ÂMBITO

A presente Política enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem o Grupo e a todos os Parceiros.

Todos os colaboradores/as do Grupo são responsáveis por contribuir para a concretização desta política, e tem um grupo de destinatários interno e outro externo:

- internamente, inclui todos os Colaboradores (incluindo membros dos órgãos sociais, diretores e trabalhadores). O Grupo e seus Colaboradores pautarão as suas decisões e ações pelos princípios de atuação estabelecidos na presente Política, cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando, quaisquer que sejam as circunstâncias, a excelência de desempenho, promovendo um ambiente de trabalho apropriado, protegendo a reputação e contribuindo para sustentabilidade do Grupo;
- externamente, abrange todas as entidades que se relacionam económica, institucional ou socialmente com o Grupo. Aos stakeholders externos (acionistas e investidores, clientes, parceiros de negócio e fornecedores do Grupo) é-lhes requerido o respeito e a concordância aos princípios estabelecidos por esta política, na medida em que os valores, princípios e padrões aqui estabelecidos lhe possam ser aplicáveis.

4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, designado pela Administração da Grupo TECLENAJUNCOR, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) do Grupo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções, e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

5. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

O Grupo TECLENAJUNCOR repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma cativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

- oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade do Grupo TECLENAJUNCOR, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

Para efeitos da presente Política, e sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta, no que aos Brindes e Ofertas Comerciais respeita, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pelo Grupo TECLENAJUNCOR e qualquer das empresas do Grupo respeitam a presente Política e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, o Grupo TECLENAJUNCOR definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;

- A escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- Toda a relação com fornecedores respeita os compromissos assumidas na Política de Compras Sustentáveis;
- Os terceiros contratados aceitam a Política Anticorrupção da Grupo TECLENAJUNCOR.

7. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras constantes na presente Política por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- Repreensão não registada;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes na presente política por parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas da política poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e, ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo Grupo no âmbito do seu sistema de controlo interno.

8. CANAL INTERNO DE DENÚNCIA

O Grupo dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível em www.teclenajuncor.pt.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Compras Sustentáveis
- Regulamento de Comunicação de Infrações

11. VALIDADE

Esta Política entra em vigor 1 de janeiro de 2023, data em que foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo TECLENAJUNCOR.

12. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será periodicamente revista, levando em conta os relatórios anuais e revisões legais. O Grupo comunicará aos Colaboradores as atualizações desta Política, e promoverá ações de sensibilização, a fim de garantir que eles estejam cientes das regras contidas na mesma.

13. COMUNICAÇÃO

Esta Política Anticorrupção é divulgada internamente a todos os colaboradores do Grupo TECLENAJUNCOR e externamente através do website institucional e por comunicação direta a todos os fornecedores.

Leiria, 02 de janeiro de 2023

A Administração

(Leonardo Elvas de Carvalho)

(Tiago Neves Paixão)